

RESOLUÇÃO N° 16/18–CEPE

Estabelece normas para o Estágio de Pós-Doutorado no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer n° 30/18 exarado pelo Conselheiro Luciano Bersot, no processo n° 192967/2017-97, aprovado por unanimidade de votos, e considerando ainda:

- a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- a Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências; e
- a Lei n° 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o estágio de Pós-Doutorado com os seguintes objetivos:

- I. consolidar áreas de concentração, linhas e grupos de pesquisa vinculados aos Programas de Pós-Graduação da UFPR;
- II. contribuir para a expansão do conhecimento, o progresso da ciência e a inovação tecnológica;
- III. qualificar a UFPR como centro nacional e internacional irradiador de ciência e tecnologia e de formação de pesquisadores; e
- IV. possibilitar ao pesquisador condições para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas consolidados.

Art. 2º Entende-se como estágio de pós-doutorado as atividades de pesquisa, didáticas e/ou de produção intelectual, realizadas junto a Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, desenvolvidas por portadores do título de Doutor, acompanhados de um supervisor.

~~§1º Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa de Pós-Graduação e que já tenha titulado, no mínimo, dois doutores no instante da abertura do processo seletivo, poderá exercer a supervisão de estágio de pós-doutorado.~~

§1º Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa de Pós-graduação e que já tenha concluído a orientação de, no mínimo, dois estudantes de pós-graduação stricto sensu no instante da abertura do processo seletivo poderá exercer a supervisão de estágio de pós-doutorado. (Redação dada pela Resolução n° 33/22-CEPE)

§2º Ao supervisor do estágio de Pós-Doutorado cabe a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades de forma a garantir o bom andamento e conclusão do projeto.

§3º É mandatório que parcela expressiva da produção intelectual do supervisor guarde estreita relação com o objeto/foco do projeto a ser desenvolvido.

Art. 3º A admissão para a realização do estágio de Pós-Doutorado na UFPR não gera compromisso institucional com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados à pesquisa ou de demandas derivadas. A UFPR disponibilizará aos pós-doutorandos somente a infraestrutura existente daquelas unidades envolvidas na pesquisa, nas atividades didáticas e/ou na produção intelectual.

§1º O pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, acesso à rede, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

§2º As atividades didáticas compreendem apenas o desenvolvimento de tópicos em disciplinas curriculares e em aulas práticas, realização de seminários, palestras e/ou workshops vinculados aos programas de pós-graduação.

DA DURAÇÃO

Art. 4º A duração total do Pós-Doutorado é de no mínimo 3 (três) e no máximo 48 meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, a critério do colegiado do Programa de Pós-Graduação até o limite de 60 meses.

Parágrafo único. As propostas que envolverem duração superior a 12 meses deverão ser renovadas por meio de um Relatório de Atividades Anual, que após ser aprovado pelo supervisor será submetido à análise do colegiado, que deliberará sobre sua continuidade.

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação poderão instituir regimento específico para o Estágio de Pós-Doutorado, observando o disposto nesta Resolução.

DA ADMISSÃO

Art. 6º Para que possam admitir candidatos ao Pós-Doutorado na UFPR, o Programa de Pós-Graduação deverá possuir grupo de pesquisa registrado no CNPq e certificado pela UFPR, sendo que o docente responsável pela supervisão deverá atender aos critérios definidos neste edital e, quando aplicável, nos termos adicionais definidos por norma específica dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º Para se candidatar ao estágio de Pós-Doutorado na UFPR, o interessado deverá possuir título de doutor; não ser integrante do Quadro de Pessoal da UFPR; e ter capacidade para desenvolver atividades didáticas junto aos cursos de graduação e ao Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado.

§1º O acolhimento de candidatos portadores de certificados expedidos no exterior não confere prerrogativas de reconhecimento de diploma.

§2º A comprovação da capacidade para desenvolver atividades didáticas na graduação e na pós-graduação será feita pelo currículo documentado.

Art. 8º A admissão de pós-doutorandos na UFPR será feita exclusivamente por meio de processo seletivo, cujos critérios de seleção deverão ser elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, constando da divulgação, a disponibilidade de vaga, a previsão de prazos recursais e o local de divulgação do resultado.

§1º O processo seletivo para admissão de pós-doutorandos deverá ser realizado por meio de Sistema de Gestão Acadêmica da PRPPG;

§2º Os documentos mínimos necessários para candidatura ao pós-doutorado são:

- a. Requerimento de Inscrição.
- b. *Curriculum Vitae* no modelo da Plataforma Lattes do CNPq com documentação comprobatória dos últimos 4 anos (contendo vinculação institucional, produção intelectual, experiência didática).
- c. Projeto de Pesquisa;
- d. Plano de atividades;
- e. Diploma de doutorado.

§3º O processo seletivo deverá ser conduzido, por no mínimo, três professores doutores do programa de pós-graduação do interessado.

Art. 9º Após a aprovação, o colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá emitir parecer e a Coordenação deverá homologar o cadastro do pós-doutorando no Sistema de Gestão da Informação da PRPPG.

§1º O parecer do Colegiado do Programa deve considerar se o Pós-Doutorado contribuirá com as atividades acadêmicas e de pesquisa do grupo no qual será realizado;

§2º O início das atividades do pós-doutorando somente poderá ocorrer após a homologação do registro e do respectivo cadastro do pós-doutorando no Sistema de Gestão Acadêmica da PRPPG;

§3º Os candidatos estrangeiros aprovados no processo seletivo deverão cumprir com os dispositivos legais para ingresso no país.

Art. 10 O programa de pós-graduação deverá, além dos termos desta resolução, observar e cumprir os editais específicos dos órgãos de fomento para concessão de bolsas.

§1º Nos casos em que a concessão da bolsa depender de homologação de qualquer unidade administrativa da UFPR, o pós-doutorando deverá estar cadastrado no Sistema de Gestão da Informação da PRPPG.

§2º A realização de processo seletivo para concessão de bolsas não exclui a necessidade de atendimento dos dispositivos desta resolução.

DO PÓS-DOCTORADO

Art. 11 As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a legislação vigente, não cabendo à UFPR, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

§1º É vedado ao pós-doutorando assumir a totalidade das atividades de ensino e atribuir notas aos discentes, em disciplinas, atribuídas formalmente a outro docente;

§2º É facultada a proposição de disciplinas optativas e eletivas na graduação e pós-graduação sob responsabilidade dos pós-doutorandos;

§3º As disciplinas optativas e eletivas sob responsabilidade dos pós-doutorandos deverão ser aprovadas pelos respectivos colegiados.

DO ENCERRAMENTO

Art. 12 Ao término do estágio deverá ser elaborado um Relatório Final de Atividades de Pós-Doutorado que deverá ser aprovado e encaminhado pelo supervisor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação para deliberação, num prazo máximo de 60 dias.

§1º Uma vez aprovado o relatório final do pós-doutorando, o Colegiado determinará uma data, não superior a 60 dias da aprovação, em que será realizada sessão pública, na qual os resultados da pesquisa e demais atividades serão apresentados;

§2º A sessão pública será organizada e presidida pelo professor supervisor.

§3º O supervisor, quando da sessão pública, elaborará ata de sessão, a qual deverá ser também assinada pelo pós-doutorando e posteriormente homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 Após a homologação do Colegiado, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá solicitar à PRPPG a expedição de certificado por meio de seu Sistema de Gestão Acadêmica.

Parágrafo único. Os documentos mínimos necessários para emissão de certificado de estágio de pós-doutorado são:

I - Solicitação de emissão de certificado emitida pelo programa de pós-graduação.

II - Ata da sessão pública de apresentação dos resultados do estágio de pós-doutorado, homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes dos trabalhos realizados durante o estágio de Pós-Doutorado, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá à UFPR, de acordo com a regulamentação vigente na UFPR e respeitado o disposto na Lei 10.973/2004.

Parágrafo único. Trabalhos decorrentes de financiamento de outras instituições poderão ter a propriedade compartilhada, desde que devidamente previsto em instrumento contratual específico.

Art.15 A inobservância do disposto nesta Resolução, nos regulamentos de pesquisas e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando implicará no encerramento das suas atividades e sujeitará o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPR, ouvido o colegiado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 80/04-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2018.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente